



COVID-19

Legal Insights n.º 56

Medidas de apoio aos trabalhadores e empresas

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, que estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O diploma veio proceder a diversas alterações, destacando-se, as seguintes:

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial

- Independentemente da data de apresentação do pedido do apoio, o empregador só pode beneficiar do mesmo **até 30 de setembro de 2021**.

- Durante a redução do período normal de trabalho, o trabalhador tem ainda direito a uma compensação retributiva mensal correspondente às horas não trabalhadas, paga pelo empregador, no valor de quatro quintos da sua retribuição normal íliquida, **até ao montante de € 1.995,00**.

- Nos meses de março, abril e maio de 2021, o **empregador dos setores do turismo e da cultura**, com quebra de faturação tem direito a isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições, consoante a percentagem de quebra de faturação.

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado)

Pode também aceder ao lay-off simplificado, o empregador que se encontre em paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento superior a 40 %, no mês anterior ao do requerimento a efetuar no mês de março e abril de 2021, e que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental.

O direito a recorrer ao lay-off simplificado é alargado aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo.

Apoio extraordinário à redução da atividade económica

Até 30 de junho de 2021, é conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja atividade se enquadre nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos e que estejam em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período correspondente.

Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

O empregador que, no primeiro trimestre de 2021, tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, tem direito a um **incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial**.

O incentivo é concedido, por trabalhador abrangido pelos apoios, nos seguintes termos:

- Quando requerido até 31 de maio de 2021, tem o valor de € 1.330,00 e é pago de forma faseada ao longo de seis meses. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do incentivo;
- Quando requerido entre 1 de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, tem o valor de € 665,00, pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.

O número de trabalhadores da empresa é aferido por referência ao mês anterior ao da apresentação do requerimento, tendo como limite o número de trabalhadores abrangidos por um dos apoios, no último mês da sua aplicação.

O empregador que beneficie do presente incentivo deve cumprir os seguintes **deveres**:

- a) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas;
- b) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia 25 de março de 2021.

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei n.º 3-A/2021, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

CTSU – Sociedade de Advogados, a Deloitte Legal practice

Av. Eng. Duarte Pacheco 7, 7.º piso

1070-100 Lisboa /

Praça do Bom Sucesso, 61, Piso 13, fração 1309

4150-146 Porto

Tel: (+351) 21 924 50 10

geral@ctsu.pt

www.ctsu.pt

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelas restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.